



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 190 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.959.

O CÔNEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a isentar de impostos e taxas municipais pelo prazo de 5 anos, a partir deste exercício, todos os veículos motorizados pertencentes a entidades religiosas, uma vez que seja comprovado que o mesmo será usado única e exclusivamente nos trabalhos das paróquias a que pertencerem.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 18 DE SETEMBRO DE 1.959.

Geo. João Baptista de Aquino
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

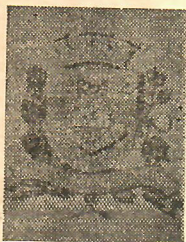
SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 18 DE SETEMBRO DE 1.959.

F. Oliveira
-Fausto Oliveira -
Secretario

TRANSCRITO - ^{livro} ~~livro~~ Nº 5 Fls. Nº 31 e verso
no livro próprio de leis

Câmara Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO



Adamantina, 27 de agosto

de 19 59

OFÍCIO N.º.....

ASSUNTO: -

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/59 *o substitutivo*

Artigo 1º)+ Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar de impostos e taxas municipais pelo prazo de 5 anos, a partir dêste exercício, todos os veiculos motorizados pertencentes a entidades religiosas, uma vez que seja comprovado que o mesmo será usado única e exclusivamente nos trabalhos das paróquias a que - pertencerem.

Artigo 2º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1.959.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 26 de agosto de 1959

[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 10 de setembro de 1959

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer n.º

0000003

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Folha N.º

Data 18/5/59

Relator - Nelson de Souza

Interessado - Cgo. João Baptista de Aquino - Prefeito Municipal -

Processo n.º Projeto de lei nº 19/59

Assunto :- Isentãr o veiculo da Paróquia de Adamantina dos impostos e taxas municipais por 5 anos.

PARECER:-

O presente projeto de lei objetiva isentar o veiculo da Paróquia de Adamantina dos impostos e taxas municipais por 5 anos. Não especifica a paroquia de qual religião, subtendendo-se contu do seja da religião Católica. A medida é deveras beneficiente u ma vêz que não tem o veiculo qualquer outro objetivo sernão o de prestar serviços em beneficio da religião. Aliás é do que povo - está mais necessitado no momento: da religião. Contudo a isenção como está sendo solicitada fere frontalmente o artigo 76 da Lei Orgânica dos Municipios. Somos portanto de parecer favoravel a aprovação do presente projeto de lei com o seguinte SUBSTITUTIVO: Artigl 1º.- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar de impostos e taxas municipais pelo prazo de 5 anos, a partir dêste exercício, todos os veiculos motorizados pertencentes a entida-
des religiosas, uma vez que seja comprovado que o mesmo será usa-
do única e exclusivamente nos trabalhos das paróquias a que per-
tencerem.-

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 26 de maio de 1959
Nelson de Souza

Relatoria das Comissões, 18 de maio de 1959.

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 10 de setembro de 1959
Presidente

Nelson de Souza
D. P. P.



Câmara Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer n.º **000003** = COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS Folha N.º

Data- 18/5/59

Relator - Nelson de Souza.

Interessado - Cgo. João Baptista de Aquino- Prefeito Municipal-

Processo n.º Projeto de lei nº 19/59

Assunto:- Isentãr o veiculo da Paróquia de Adamantina dos impostos e taxas municipais por 5 anos.

PARECER:-

Não vemos qualquer inconveniente para as finanças do Mu
nicipio a isenção pleiteada no presente projeto de lei. Como bem
observou a Comissão de Justiça a medida tem que se em carater ge
nérico e impessoal, para ser legal. Nestas condições somos pela
aprovação do presente projeto de lei com o substitutivo que a Co
missão de Justiça apresentará na ocasião oportuna.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1959.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 26 de agosto de 1959

Vies.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 10 de setembro de 1959

Presidente



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº 48/59

Exmo. Senhor Francisco Gineses Roda Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Adamantina

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 26 de agosto de 1959

Adamantina 12 de Março de 1959

Senhor Presidente

Para que esta Prefeitura possa isentar de impostos e taxas municipais, um veículo de propriedade da Paroquia de Adamantina, usado exclusivamente nos trabalhos da Paroquia, é este para solicitar desse Colendo Legislativo, ~~afirmação~~ para o projeto de lei abaixo:-

Projeto de Lei Nº 19/59

- « Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a isentar de impostos e taxas municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir deste exercício, um veículo motorizado de propriedade da Paroquia de Adamantina.
- Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. »

Antecipando meus agradecimentos renovo a V.Excia. protestos da mais alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Conego João Baptista de Aquino

=Prefeito Municipal=

APROVADO EM DISCUSSÃO
Em 10 de setembro de 1959

Presidente

As comissões
técnicas
da paróquia
para
16/8/59
Ver.